

QUADRO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

TEMA	LEADING CASE	Manifestação	RELATOR	SITUAÇÃO
006 – Dever do Estado de fornecer medicamentos de alto custo a pessoas que não possuem condições financeiras de comprá-los	RE 566.471/RN	Em síntese, questiona-se, no extraordinário, se situação individual pode, sob o ângulo do custo, colocar em risco o grande todo, a assistência global a tantos quantos dependem de determinado medicamento, de uso costumeiro, para prover a saúde ou minimizar sofrimento decorrente de certa doença. Aponta-se a transgressão dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, § 1º e § 2º, da Carta Federal.	Ministro Marco Aurélio	RE 566.471/RN ainda não foi julgado, último andamento em novembro de 2015.
624 – papel do Poder Judiciário na concretização da revisão geral anual dos servidores públicos ante a mora reconhecido do Poder Executivo	RE843.112/SP	No recurso extraordinário, interposto com fundamento no permissivo constitucional da alínea a, o Município aponta ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal. Afirma que o acórdão ao determinar que o Prefeito do Município de Leme envie, no prazo máximo de trinta dias, projeto de lei que vise promover a revisão anual dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, está invadindo a competência privativa do Executivo Municipal, ao qual cabe, como já dito, de forma privativa, enviar projeto de lei que vise promover a revisão anual dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais (fl. 130).	Ministro Luiz Fux	RE701.511/SP ainda não foi julgado. Último andamento em outubro de 2015, admitindo o ingresso de amicus curae no feito.
686 – STJ obrigatoriedade de chamamento ao processo da União nas demandas que envolvem a pretensão de	Resp repetitivo 1.203.244/SC	O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos	Ministro Herman Benjamin	Resp não provido. Estado de Santa Catarina apresentou embargos que também foram rejeitados, em 25.05.16.

QUADRO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

<p>fornecimento de medicamentos.</p>		<p>responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado o por obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.</p>		
<p>220 - Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos</p>	<p>RE592.581/RS</p>	<p>A questão constitucional está em saber se cabe ao Poder Judiciário determinar ao Estado obrigação de fazer consistente na execução de obras em estabelecimentos prisionais, a fim de que se garanta a observância dos direitos fundamentais dos indivíduos por ele custodiados.</p>	<p>Ministro Ricardo Lewandowski</p>	<p>RE PROVIDO. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 01/02/2016. ATA Nº 1/2016. DJE nº 18, divulgado em 29/01/2016. É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.</p>
<p>905 - SOBRESTADO PELO TEMA 810/STF (RE 870.947/SE) Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.</p>	<p>Resp 1.492.221/PR RE870947/SE</p>	<p>Discussão: aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora.</p>	<p>Ministro Mauro Campbell Marques Ministro Luiz Fux</p>	<p>RE 870947 - aguardando julgamento, encontrava-se com vista para o Ministro Dias Toffoli.</p>
<p>754 - Eficácia temporal do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, que reestabeleceu a integralidade e a paridade de proventos para os servidores públicos aposentados por invalidez permanente decorrente de doença grave.</p>	<p>RE924.456/RJ</p>	<p>Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Concessão com base no art. 40, §§ 1º a 3º da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 41/03. Exegese dos arts. 1º e 2º da EC nº 70/12. Direito a proventos integrais. Discussão acerca do alcance das referidas normas constitucionais.</p>	<p>Ministro Dias Toffoli</p>	<p>RE 924.456/RJ - encontra-se em trâmite, com intimação para manifestação da Defensoria - Geral do RJ.</p>

QUADRO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

		Matéria passível de se repetir em inúmeros		
Tema 911	Resp Repetitivo nº. 1.426.210/RS	Discute se os artigos 2º, § 1º, e 6º, da Lei nº 11.738/2008 autorizam a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira, bem assim sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, sem a edição de lei estadual a respeito, inclusive para os professores que já auferem vencimentos básicos superiores ao piso.	Ministro Gurgel Faria	Concluso para decisão, em 02.03.16.
141	Resp 1110.848/RN	Nulidade de contrato por ausência de concurso público dá direito ao levantamento dos saldos de FGTS.	Ministro Luiz Fux	Resp representativo da controvérsia foi julgado em 24.06.09 e publicado em 03.08.09.